



# **Câmara Municipal de Porto Alegre**

**PROC. Nº 2062/17  
PELO Nº 007/17**

## **COMISSÃO DE SAÚDE E MEIO AMBIENTE**

**PARECER Nº 036 /19 – COSMAM  
AO PROJETO, À EMENDA Nº 05 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº  
05**

**Inclui o art. 37-A e revoga o parágrafo  
único do art. 37, ambos da Lei Orgânica  
do Município de Porto Alegre**

Vêm a esta Comissão, para parecer, o Projeto em epígrafe de autoria do Executivo Municipal, Emenda nº 05 do vereador João Carlos Nedel, e a Subemenda nº 01 à Emenda 05, de autoria do vereador Ricardo Gomes.

Protocolado o presente Projeto que visa a inclusão do art. 37-A que revoga o art. 37 da Lei Orgânica do Município, o referido art. 37-A prevê a extinção da Licença Prêmio, conferida pelo art. revogado, o referido Projeto obedeceu seu trâmite, ou seja, foi encaminhado para análise da Douta Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre, esta, emitiu o Parecer Prévio opinando que “a matéria examinada se insere no âmbito de competência municipal, e após exame diz nada existir que impeça a tramitação”, ou seja, opina pela inexistência de óbice.

Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, esta, emite parecer pela inexistência de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto, Emenda nº 05 e Subemenda nº 01 à emenda nº 05 autorizando o seu prosseguimento conforme Pareceres nºs 338/117 e 64/19, respectivamente.

Encaminhado à Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul – Cefor –, esta acompanha os Pareceres da Procuradoria e a CCJ pela inexistência de óbice e opina dessa maneira pela aprovação do Projeto, e da Emenda nº 05.

Na distribuição foi designado como relator o Vereador que subscreve.

É o relatório, sucinto.



# Câmara Municipal de Porto Alegre

PROC. Nº 0117/13  
PLL Nº 003/13  
Fl. 2

## PARECER Nº 036 /19 – COSMAM AO PROJETO, À EMENDA Nº 05 E À SUBEMENDA Nº 01 À EMENDA Nº 05

Desta forma, esta Comissão de Saúde e Meio Ambiente, depois de vastamente analisado pelas Comissões que antecederam, não restam argumentos para não aprovar a presente proposição.

Assim sendo, a Cosmam acompanha os Pareceres da Procuradoria, CCJ e Cefor, portanto, esta Comissão opina pela **aprovação** do Projeto, da Emenda nº 5 e da Subemenda 01 à Emenda nº 05, visto que a referida Subemenda retira a obrigatoriedade e faculta ao Executivo a criação do Plano referido na Emenda nº 05.

Sala de Reuniões, 8 de maio de 2019.

Vereador José Freitas,  
Relator e Vice-Presidente

Aprovado pela Comissão em 14-05-2019

Vereador André Carús – Presidente

Vereador Nelcir Tessaro

Vereador Aldacírio Oliboni

Vereador Paulo Brum

Vereador Hamilton Sossmeier